

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2023
REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2023

OBJETO: Aquisição de brinquedos educativos, mobiliário infantil, equipamentos de diversão, espumados e bibliotecas móveis, para atender as demandas futuras e eventuais dos municípios que fazem parte do Cispará.

O Presidente do Cispará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Súmula STF 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO, que os descritivos dos itens da licitação são inadequados ao atendimento das necessidades atuais dos municípios consorciados;

DECIDE:

REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de brinquedos educativos, mobiliário infantil, equipamentos de diversão, espumados e bibliotecas móveis, para atender as demandas futuras e eventuais dos municípios que fazem parte do Cispará.

A revogação do processo licitatório não gera direito a qualquer tipo de indenização ou compensação para os participantes, sendo que a decisão atende ao interesse público e visa assegurar a melhor gestão dos recursos públicos.

Este Termo de Revogação será publicado na imprensa oficial e em outros meios de comunicação que se façam necessários para garantir a ampla divulgação e transparência.

Pará de Minas/MG, 17 de setembro de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará